

PORTARIA Nº N-32, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10 de 11 de outubro de 1962 e no artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos S/0912/82 e Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo nº 57398/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, exclusiva no Rio Paraná nos seus trechos limítrofes, a captura de indivíduos das espécies abaixo indicados com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo:

<u>NOME VULGAR</u>	<u>NOME CIENTÍFICO</u>	<u>TAMANHO MÍNIMO</u>
JÃO.....	<u>Paulicea luëtkeni</u> .....	90 cm
PINTADO.....	<u>Pseudoplatystoma coruscans</u> .....	80 cm
CACHARA.....	<u>Pseudoplatystoma fasciatum</u> .....	80 cm
DOURADO.....	<u>Salminus maxillosus</u> .....	55 cm
PACÓ.....	<u>Colossoma mitrei</u> .....	40 cm
CURIMATÁ.....	<u>Prochilodus lineatus</u> .....	38 cm
PIAU.....	<u>Leporinus spp.</u> .....	38 cm

Art. 2º - Proibir a prática de pesca embarcada com motor ligado em movimento circular (cavalo-de-pau), de modo a impedir o livre trânsito de cardumes.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº N-024, de 02 de setembro de 1982.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL